

Revista Brasileira de Ciências Humanas

ISSN 3085-8178

vol. 1, n. 6, 2025

••• ARTIGO 10

Data de Aceite: 05/12/2025

PRÁTICAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM ABORDAGEM NOS ANOS INICIAIS PELA GARANTIA DE DIREITO

Tiago Geraldo de Souza Santos

Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC)

Pedro Fernando dos Santos

Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC)



Todo o conteúdo desta revista está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Resumo: O presente artigo aborda a educação quilombola, enfatizando sua importância como direito constitucional e prática de resistência cultural e social. Destacando que a educação deve respeitar a identidade étnico-racial e as especificidades culturais dos povos quilombolas, promovendo uma pedagogia inovadora e antirracista. Tendo como objetivo compreender a efetivação das lutas, leis e práticas educacionais voltadas à educação quilombola, garantindo uma formação contextualizada, antirracista, inclusiva e valorizando as especificidades culturais dessas comunidades. Ao mesmo tempo, é importante compreender a interrogativa: como as práticas de ensino na educação quilombola podem ser configuradas para garantir direitos, valorizar tradições culturais e promover uma educação que estuda as especificidades, antirracista e considerando obstáculos políticos, institucionais e culturais? A referência trata-se de uma pesquisa bibliográfica baseada na análise sobre educação quilombola, com ênfase na valorização de saberes locais, práticas culturais e histórias orais, buscando compreender estratégias pedagógicas relacionadas à cultura, história e o cotidiano das comunidades, sendo fundamentado em legislações nacionais e conselho nacional de educação. A Lei nº 9.394/1996, Lei nº 10.639/2003, CNE/CEB n.º 16/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 8/2012, que instiga o respeito à diversidade étnico-racial e que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, além de referências de Paulo Freire e outros autores que defendem uma pedagogia libertadora, contextualizada e culturalmente relevante. Identifica que as práticas pedagógicas fortalecem a identidade cultural, promovem a inclusão, e contribuem para a formação de

sujeitos críticos e autônomos, enfrentando desafios políticos, institucionais e culturais durante o processo.

Palavras-Chave: Educação quilombola, práticas pedagógicas, identidade étnico-racial, direitos culturais, pedagogia contextualizada.

Introdução

A educação trata-se de um direito fundamental assegurado pela Constituição federal de 1988, tratando-se de um dever do Estado, sendo um ato social, político e de desenvolvimento humano presente na escola é onde tem início e é resguardado o ensino. Por tanto, entende-se que a formação escolar é o primeiro exercício de cidadania, garantindo que os sujeitos tenham acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos.

A educação, enquanto direito fundamental, que tem início na escola, e deve-se ser respeitado as suas particularidades culturais e históricas de cada grupo social. No caso dos quilombolas, é um direito que é garantido por meio de uma educação específica que valorize sua identidade, sua língua, seus saberes tradicionais e sua história. A implementação de um currículo que reconheça e respeite essas especificidades é essencial para promover a inclusão, combater o racismo estrutural e promover a autonomia das comunidades quilombolas, garantindo assim uma educação verdadeiramente democrática.

Partido do ponto de vista da constituição de 1988, surge uma problemática sobre, como as práticas de ensino na educação quilombola podem ser configuradas para garantir dos direitos dos povos quilombolas, valorizando suas tradições

culturais e promovendo uma educação contextualizada e antirracista, considerando os desafios políticos, institucionais e culturais na sua implementação?

Para que tenhamos essa ideia de educação nos dias atuais, precisamos compreender que as reivindicações específicas dos povos negros foram silenciadas pela educação brasileira, que ignorou as iniciativas de educadores negros e negras no campo educacional, que contou com a criação de escolas, movimentos de alfabetização da população negra e propostas pedagógicas que contemplavam a especificidade e pluralidade étnica dos educandos, assim como as dificuldades de acesso e permanência do segmento étnico-racial, o sistema de ensino, o que se estende ao contexto da educação escolar quilombola, porque o acesso ao saber propicia a libertação de um processo de dominação e de perpetuação das desigualdades em nossa sociedade.

Apesar de uma vasta negação e resistência por parte da elite brasileira, ao longo de séculos, aos direitos do acesso de uma educação que trabalhasse suas especificidades culturais e sociais nas comunidades tradicionais, houve um passo muito significativo depois da redemocratização de 1988, quando passou a ser de obrigatoriedade de ESTADO garantir uma educação gratuita a todos.

Conforme o pressuposto a educação gratuita é um dever fundamental e essencial do Estado. Os movimentos sociais rurais e quilombolas começaram a lutar por uma educação que fale a linguagem, valorize o território e costumes, respeitando a identidade étnico-cultural e diversidade de cada comunidade. É primordial o reconhecimento, a valorização e equidade

no acesso, identidade étnico-cultural e metodologias antirracistas.

As interversões fundamentaram-se na análise de revistas, sites, livros e artigo, sobre o ensino educacional de comunidades quilombola que é impresumível, visto que, as práticas pedagógicas, motivam o sujeito a pensar de forma crítica e consciente sobre a sua identidade étnico-racial.

O presente trabalho tem como objetivo compreender a analisar sobre a efetivação de lutas, leis e métodos para práticas educacionais quilombolas no ensino fundamental (anos iniciais). A história revela a resistência dos povos quilombolas ao silenciamento e à negação de sua cultura na educação brasileira. A luta por leis específicas e suas práticas pedagógicas busca reparar essa dívida histórica, promovendo autonomia, identidade cultural e inclusão social.

Fundamentação Teórica

A educação escolar quilombola (EEQ), têm respaldo legal no Brasil e internacional na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com legislação que assegura o direito dessas comunidades tradicionais, à educação respeitosa de suas especificidades culturais, territoriais e históricas. Sendo uma etapa na valorização da pluralidade étnico-racial e da luta por territórios ancestrais, objetivando garantir soberania e o direito à terra como base para a vida nas comunidades.

A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a inclusão da Lei nº 10.639/2003, estabelece diretrizes para incluir conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira, contemplando as raízes e a ancestra-

lidade africana às políticas educacionais nacionais.

Leis da Educação

Com base no Artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), diz que “Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”. Em outros termos, a educação quilombola está inserida nessa declaração.

Nas legislações brasileiras temos artigos e leis que priorizam o acesso e garantia à educação. A primeira, pós ditadura militar, temos a Carta Magna de 1988, onde permite o acesso à educação básica. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”

Após essa redemocratização brasileira que assegurou a educação básica, veio a **lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que proporcionou uma educação para todos e que as manifestações culturais e interação sociais estejam nos espaços escolares.

1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e

pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL-LDB, 1996)

A citação apresentada corresponde ao artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regula a educação no Brasil. O artigo define educação como um conjunto de processos formativos que ocorrem em múltiplos espaços da vida humana: na família, nas relações sociais, no trabalho, nas instituições educacionais e culturais, abrangendo, tanto a educação formal quanto a informal.

Vale ressaltar que a educação do campo e quilombola, foi movida por instituições de movimentos sociais, com olhares em bairros periféricos e áreas rurais, onde o poder público não prestava assistência, sendo implantados documentos fundamentais que fazem citações específicas quanto a oferta da educação rural, dentre eles: a nova LDBEN- Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, em seu artigo 28, diz que:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região,

especialmente - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; (Redação dada pela Lei nº 14.767, de 2023)II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.(BRASIL, 1996)

A base legal indicada no dispositivo, evidencia a preocupação em promover uma educação que seja verdadeiramente inclusiva e relevante para as comunidades do campo, reconhecendo suas especificidades culturais e econômicas.

Ao considerar as particularidades desses territórios, a legislação reafirma a necessidade de práticas pedagógicas que dialoguem com a realidade local, promovendo a participação ativa das populações rurais na construção de processos educativos significativos. Dessa forma, busca-se não apenas garantir o acesso à escolarização, mas também fortalecer identidades, saberes tradicionais e modos de vida, contribuindo para a efetivação de uma educação do campo comprometida com a equidade e a justiça social.

A educação tem visado uma abordagem que não seja uma transposição de conteúdos urbanos, mas uma ferramenta de valorização e desenvolvimento das populações rurais, promovendo sua identidade cultural, econômica e social. Tendo ênfase na inclusão de conteúdos e meto-

dologias específicas, como a pedagogia da alternância, demonstra a busca por práticas pedagógicas que respeitem o ritmo de vida dos estudantes rurais, como o ciclo agrícola. A pedagogia da alternância, por exemplo, permite que as atividades escolares estejam diretamente conectadas ao cotidiano do campo, fortalecendo o aprendizado contextualizado.

Vale ressaltar que no contexto iniciaram-se as criações de diversas conferências, grupos de trabalhos, programas e coordenações para aprimorar e construir uma política educacional que valoriza e respeita a diversidade étnico-cultural, que promove a, que buscar refletir e superar a divisão estabelecida sócio histórico. Conforme ficaram explícitos que os avanços na legislação, foram resultado da articulação dos movimentos sociais e do acúmulo das múltiplas experiências educativas, reivindicações do movimento social, entre outras.

Educação para o quilombo e suas práticas de ensino

Em um breve resumo sobre educação quilombola, é necessário compreender que as leis que garantem o ensino com especificidade de sua cultura, foi garantido por meio de muita resistência em decorrência de dívidas sócias e reparações históricas que o estado tem com os povos tracionais. A dívida histórica com os povos negros no Brasil não se repara apenas com o fim da escravidão, mas com políticas contínuas de inclusão e valorização de suas culturas e territórios. (CARNEIRO, 2011)

Com os avanços mediante a implementação da LDB em 1996, foi se discutindo, ao longo do tempo, a forma de educação quilombola dentro de seu ter-

ritório, até alcançarmos, pela luta, nossos próprios aparatos legais. Conforme exposto no Parecer CNE/CEB n.º 16/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 8/2012, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, essa modalidade de ensino deve ser pautada no respeito à identidade étnica dos estudantes quilombolas, na valorização de sua história, línguas, práticas culturais e tradições. A escola quilombola deve estar localizada preferencialmente dentro da comunidade quilombola, sendo organizada a partir das necessidades e dos projetos coletivos da comunidade.

A presença da instituição no próprio quilombo é uma causa indispensável para a inclusão de uma educação libertadora, empoderante e antirracista, como propõe Paulo Freire (1996), ao resguardar uma pedagogia que parte da realidade dos oprimidos para ofertar a sua soberania. A educação quilombola não deve ser apenas a transmissão de conteúdos formais, mas uma prática cultural, política e social, construída por meio de interlocução entre educadores, estudantes e comunidade.

As práticas pedagógicas envolvem o uso da história oral, a valorização das experiências dos mais velhos e o engajamento das famílias e lideranças comunitárias no sistema educativo, criando um ambiente de aprendizagem que reconhece a comunidade quilombola como cidadão ativo do conhecimento. A educação quilombola possui um papel social e político importante na luta contra a invisibilidade social e a discriminação, funcionando como ferramenta de empoderamento e cidadania para os quilombolas.

É fundamental que a educação quilombola seja construída a partir da

realidade sociocultural da comunidade, utilizando estratégias como a história oral, a participação comunitária e a valorização da memória dos anciãos para conectar o ensino ao cotidiano dos alunos. Visitas a locais históricos ligados à escravidão e a exposição de utensílios e artesanatos típicos são práticas que ajudam a promover a consciência histórica e o empoderamento dos estudantes. Essas práticas contribuem para uma educação antirracista, com forte identidade quilombola e cidadania, evitando o abandono escolar e o preconceito em escolas regulares.

A escola deve ser um espaço formativo que respeite e valorize os saberes locais, construindo um currículo que dialogue com a cultura e a história da comunidade, contribuindo para uma formação de um sujeito crítico e convededor de sua identidade étnico-racial.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com leituras em sites, livro e revistas, para compreender a utilidade de educação quilombola e suas práticas educacionais, analisar o contexto histórico da Educação Quilombola, partindo da educação do campo, observando quais avanços com base nas leis brasileiras educacionais e implementação de práticas metodológicas de ensino que trabalhe a cultura, os saberes e a sua vivência na comunidade.

Os métodos para práticas educacionais quilombolas nos anos iniciais do ensino fundamental incluem a valorização dos saberes locais e da cultura da comunidade quilombola, incorporando ritmos, batuques, histórias, lendas, artesanato e a história da formação do quilombo no Brasil.

Discussão

O presente estudo revela que houve avanços por meio de leis e lutas para efetivação de políticas públicas e diretrizes que norteia a educação quilombola, e que as práticas pedagógicas são fundamentais para trabalhar o conhecimento científico e saberes tradicionais, permitido um ensino contextualizado, culturalmente para a preservação de sua identidade. Discute-se que o uso da memória e das histórias dos mais velhos das comunidades pode ser uma ferramenta fundamental para tornar o fortalecimento de educação antirracista e cidadã.

Nêgo Bispo afirma que “Quando você compartilha o saber, o saber só cresce” (SANTOS, 2023). É fundamental que esse saber cultural de comunidades quilombolas passe a ser implementado nas práticas educacionais, promovendo o despertar pela valorização de cada estudante quilombola e suas especificidades, como garante as leis.

Por isso, é indispensável que o corpo de gestão e docentes, aprecie a identidade étnico-racial, a valorização da diversidade e a promoção de um projeto educativo dialógico, emancipatório e coerente com os modos de vida quilombolas. Considera-se memória coletiva, as línguas remanescentes, os marcos civilizatórios, práticas culturais, formas de trabalho, acervos orais, festas, tradições e a territorialidade dessas comunidades.

Meneses (2018, p.14), em seu artigo defende que “A prática pedagógica em escolas quilombolas busca aproximar o conhecimento escolar da cultura das comunidades, associando o saber formal à cultura quilombola, mesmo que em ações pontuais, para promover uma educação

mais inclusiva e respeitosa à diversidade cultural.”

As práticas pedagógicas devem incluir elementos didáticos como definição de objetivos, seleção de conteúdos articulados com a cultura quilombola, uso de métodos e técnicas participativas e avaliações que considerem a realidade sócio cultural. Além disso, a metodologia precisa ser inclusiva, reconhecendo as especificidades culturais, históricas e sócias dos quilombos, promovendo também um currículo que contribua para uma formação de um sujeito crítico e conhecedor de sua identidade étnico-racial.

A partir do reconhecimento da diversidade cultural que caracteriza esses territórios, incorporando saberes tradicionais, modos de vida e experiências coletivas que fazem parte de sua história. Isso implica definir objetivos coerentes com essa realidade, selecionar conteúdos que dialoguem com a cultura quilombola, adotar métodos participativos e desenvolver avaliações contextualizadas. Ao assumir uma abordagem inclusiva e respeitosa das especificidades desses grupos, a escola contribui para a construção de um currículo capaz de formar sujeitos críticos, conscientes de sua identidade étnico-racial e preparados para atuar de maneira transformadora em sua comunidade e na sociedade.

Considerações Finais

O tema “Práticas de Ensino na Educação Quilombola, destacam a importância da interseção entre o saber tradicional quilombola e os conteúdos escolares formais para fortalecer a identidade e a cultura dessas comunidades. As práticas pedagógicas, nesse contexto, devem pro-

mover uma aprendizagem significativa ao valorizar os saberes ancestrais, culturais e ambientais, além de estimular o sentimento de pertencimento e a reconstrução da identidade quilombola entre os alunos.

A educação quilombola, portanto, não deve ser apenas uma transposição dos currículos convencionais, mas uma prática inovadora que articula conhecimento científico com saberes culturais locais e valores humanos, respeitando a especificidade dessas comunidades e contribuindo para a preservação de seu patrimônio cultural e histórico. Embora existam desafios, as experiências existentes em diversos territórios espalhados pelo país indicam que o processo pedagógico pode ser um agente de fortalecimento intercultural e de desenvolvimento de competências que valorizam a cultura quilombola e sua continuidade para as futuras gerações

Portanto, as práticas de ensino nos anos iniciais na educação quilombola devem garantir a integração do conhecimento escolar com os saberes tradicionais, promovendo a inclusão cultural, a valorização da identidade quilombola e uma aprendizagem que respeita a história e o modo de vida dessas comunidades, configurando-se como uma inovação pedagógica que atende as necessidades específicas desse contexto educacional.

Referências

- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Artigo 26º: Direito à educação. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/artigo-26deg-direito-a-educacao>. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta a Lei nº 10.639/2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4887&ano=2003&ato=d43MTVE5EeRpWTf21>. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Artigos 205, 206, 208, 212 e 214. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/200-educando/material-escolar/2188-constituicao-federal-1988-artigos-205-206-208-212-214>. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Legislação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/. Acesso em: 19 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 19 out. 2025.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola.** Brasília: MEC, 2004.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Diretrizes para a educação escolar quilombola.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2012.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
- SANTOS, Antônio Bispo dos (Nego Bispo). **COLONIZAÇÃO QUILOMBOS,** Disponível em: https://www.pensador.com/autor/antonio_bispo_dos_santos_nego_bispo/. Acesso em: 15 out. 2025.